

Tabela E

Composição e distribuição da força das companhias da guarda fiscal das ilhas adjacentes, por secções

Sedes		Subalternos	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Todos
Companhias	Secções						
1.ª—Funchal.	Funchal	1	2	2	2	39	46
	Machico	—	—	1	2	4	7
	Pôrto Santo	—	—	1	—	4	5
	Soma	1	2	4	4	47	58
2.ª—Ponta Delgada.	Ponta Delgada	1	2	3	3	46	55
	Vila Franca	—	1	—	1	5	7
	Vila do Pôrto.	—	—	1	—	4	5
	Soma	1	3	4	4	55	67
3.ª—Angra	Angra	1	1	2	2	20	26
	Graciosa	—	—	1	1	5	7
	S. Jorge	—	1	1	1	17	20
	Soma	1	2	4	4	42	53
4.ª—Horta.	Horta	1	1	2	1	24	29
	Cais do Pico	—	—	1	1	7	9
	Lajes do Pico.	—	1	—	1	7	9
	Flores	—	—	1	1	7	9
	Soma	1	2	4	4	45	56
Total.		4	9	16	16	189	234

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repatrição do Gabinete

Portaria n.º 2:337

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento da instrução a pé para as tropas de artilharia a pé.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1920.—O Ministro da Guerra, *João Estêvão Aguas*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repatrição do Comércio Externo

Portaria n.º 2:338

Declarando o § 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 2:149, de 27 de Dezembro de 1915, que os touros para corrida poderão ser exportados sem sobre-taxa; e

Convindo que se mantenha a protecção do Estado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento da indústria da criação de gado bravo:

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, usando das faculdades conferidas pela legislação em vigor e em vista do disposto no referido decreto, determina que tal exportação continue

isenta do pagamento da mencionada imposição, com a cláusula do gado sair enjaulado.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Antal Lúcio de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repatrição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 989

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.620\$, a fim de ocorrer ao pagamento do vencimento e subsídio de residência de um professor do Liceu Central de José Falcão, na situação de disponibilidade e em serviço, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1919-1920.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista*—*José Ramos Preto*—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*João Estêvão Aguas*—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*—*Antal Lúcio de Azevedo*—*Vasco Borges*—*Fernando Pais Teles de Utra Machado*—*Bartolomeu de Sousa Severino*—*João Luís Ricardo*.